



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025.

Aprova as contas dos administradores do Poder Executivo Municipal de São Valentim, relativas ao exercício financeiro de 2023. Parecer nº 23.096 do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais coloca em apreciação dos Nobres Vereadores o Presente:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos do parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no Processo nº 000983-02.00/23-5:

I – **Emitir**, por unanimidade, Parecer Favorável **com Ressalvas**, à aprovação das Contas anuais do Administrador do executivo Municipal de São Valentim, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor **Claudimir Paniz**;

II – **Emitir**, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do administrador do Executivo Municipal de São Valentim, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor **Flavio Beal**.

Art. 2º Prevalece, para os fins do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A presente decisão foi aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 2º, da CF88, com a seguinte votação nominal:

VEREADORES	VOTAÇÃO
Claudimir Galli - União	
Edgar Regoso - PL	
Fabiano Gaboardi - MDB	
Ivonir Luiz Culau - PT	
Oli Alberto Ramos do Prado - MDB	
Patrícia Girelli - PT	
Roberto Turra - PP	
Valdecir Gnas - PP	
Vilmar Antônio Portella - MDB	

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Ivonir Luiz Culau

Ivonir Luiz Culau
Presidente

Patrícia Girelli

Patrícia Girelli
1º Secretário

Roberto Turra

Roberto Turra
Vice-Presidente

Valdecir Gnas

Valdecir Gnas
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade dar cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, no que se refere ao julgamento das contas prestadas pelos administradores do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2023.

O processo de prestação de contas, sob nº 000983-02.00/23-5, foi regularmente instruído e submetido à análise do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), que em sessão da Segunda Câmara realizada em 04 de dezembro de 2024, emitiram Parecer Favorável. Certos de que está Casa seguirá o entendimento técnico e jurisprudencial acolhendo o Parecer deste Órgão Colegiado, estas as razões para que seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

Ivonir Luiz Culau
Presidente

Roberto Turra
Vice-Presidente

Patricia Girelli
1º Secretário

Valdecir Gnas
2º Secretário



Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 000983-02.00/23-5
Decisão n. 2C-1.101/2024

Página da
peça
1

Peça
6291725

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São Valentim** no exercício de **2023**.

A Secretaria da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) emitir Parecer sob o n. 23.096, Favorável com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Claudimir Paniz** (p.p Advogados Marcelo José Pavan, OAB/RS n. 38.869, e Abrão Jaime Safro, OAB/RS n. 46.547), Administrador do **Executivo Municipal de São Valentim** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;*

*b) emitir Parecer sob o n. 23.096, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Flavio Beal**, Administrador do **Executivo Municipal de São Valentim** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;*

c) recomendar ao atual Administrador que corija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

d) cientificar desta Decisão a Unidade Central de Controle Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

e) após o trânsito em julgado, seja o processo **encaminhar ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer para os fins legais.**

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Alexandre Postal (Relator) e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 04-12-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Página da
peça
2

Peça
6291725

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1

SS2C/GIO



PARECER n. 23.096

Processo n. 000983-02.00/23-5

Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de São Valentim, referente ao exercício de 2023. Senhor Cláudimir Paniz – Parecer Favorável com Ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor Flávio Beal – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000983-02.00/23-5, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de São Valentim, Senhores Cláudimir Paniz e Flávio Beal, referente ao exercício de 2023;



Continuação do Parecer n. 23.096

– Quanto ao Administrador, Senhor **Claudimir Paniz**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de São Valentim, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor **Claudimir Paniz**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE; recomendando ao atual Administrador que e corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Flavio Beal**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de São Valentim, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor **Flavio Beal**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



Continuação do Parecer n. 23.096

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
04 de dezembro de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000983-0200/23-5

Contas Anuais Exercício: 2023
Prefeitura Municipal de São Valentim

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 04/12/2024, transitou em julgado em 27/05/2025 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 6291725).

Emitido Parecer, sob o nº 23096 Favorável à aprovação das Contas do Senhor Flávio Beal e Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Cláudimir Paniz, Administradores do Executivo Municipal de São Valentim, no exercício de 2023 (peça 6434943).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

ACESSO AO PROCESSO

A integra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha GOV.BR.

ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Acesso ao Sistema. Deve ser criado um e-protocolo avulso do tipo Julgamento das Contas pelo Legislativo.

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece")
- Número completo do processo no TCE/RS

ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho Fale Conosco → Central de Serviços.

SEADE – SECALC, em 11 de junho de 2025.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS
Oficial de Controle Externo

Recebido em 12/06/2025, encaminha-se a Comissão Permanente para emissão de parecer. Após voltem para inclusão na pauta de julgamento.

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO
Coordenador SECALC

AD-95.2.1

IVONIR LUIZ
CULAU:5856
6112091

Assinado digitalmente por IVONIR LUIZ
CULAU:58566112091
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
15074920000202, OU=AC Singular/D Multisig
CN=IVONIR LUIZ CULAU 58566112091
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025-06-17 09:51:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PARECER TÉCNICO

SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Processo n. 000983-02.00/23-5

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar as conclusões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) acerca da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de São Valentim, referente ao exercício financeiro de 2023. A análise observa os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparéncia na gestão dos recursos públicos, à luz das exigências constitucionais e legais, notadamente a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964.

Com base no documento fornecido, segue o parecer técnico referente às Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de São Valentim, exercício de 2023:

1. Administrador Cláudimir Paniz:

- **Parecer:** Favorável com ressalvas.
- **Fundamento:** Artigo 75, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (RITCE).
- **Motivo das ressalvas:** Identificação de falhas formais e de controle interno, não prejudiciais ao erário, mas que demandam correção para evitar reincidência em exercícios futuros.
- **Recomendação:** Ao atual administrador, corrigir e evitar a repetição das falhas apontadas.

2. Administrador Flávio Beal:

- **Parecer:** Favorável.
- **Fundamento:** Artigo 75, inciso I, do RITCE.
- **Motivo:** Inexistência de falhas nos documentos analisados.

3. Decisão da Segunda Câmara:

- Aprovada por unanimidade em sessão virtual realizada em 04 de dezembro de 2024.
- Após o trânsito em julgado, ocorrido em 27 de maio de 2025, o processo foi encaminhado ao Legislativo Municipal para julgamento, conforme o artigo 31, §2º, da Constituição Federal.

4. Encaminhamento ao Legislativo Municipal:

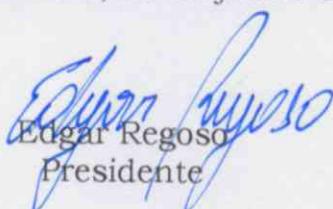
- O Legislativo deve realizar o julgamento das contas e enviar a decisão ao Tribunal de Contas no prazo de até 30 dias, conforme o artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS.
- O Decreto Legislativo deve conter:
 - Nomes completos dos responsáveis pelas contas.
 - Relação nominal dos vereadores e quórum de votação.
 - Manifestação expressa sobre o parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece").
 - Número completo do processo no TCE/RS.

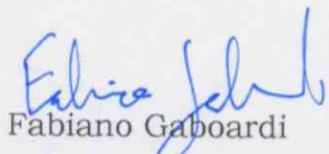
5 . Conclusão do Parecer

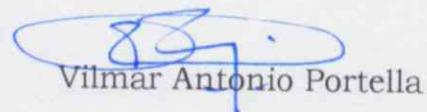
Diante do exposto, e com base no relatório técnico do TCE, este parecer conclui que:

- As contas do Senhor Claudimir Paniz foram aprovadas com ressalvas, enquanto as contas do Senhor Flávio Beal foram aprovadas sem ressalvas.
- O processo está em conformidade para análise e julgamento pelo Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.


Edgar Regoso
Presidente


Fabiano Goboardi


Vilmar Antonio Portella